

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2024

Ementa: Dispõe sobre a contratação direta por inexigibilidade e dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na forma que específica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAU, Estado do Rio Grande do Norte no uso de atribuições legais, com supedâneo no inciso II do art 100 e no inciso IV do Art. 101, todos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso II do Art 91 do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO: A Nova Lei de Licitações e Contratos, ou seja, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais para licitações e contratos nas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que embora vigente, muitos dos dispositivos da nova lei dependem de regulamentação para a sua cabal execução;

CONSIDERANDO, a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe esta norma;

CONSIDERANDO que os artigos 72 e 75 da Lei tratam do Processo de Contratação Direta;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens, locações e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO, a necessidade imposta de se estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito deste Poder Legislativo do disposto no artigo 72, da legislação de regência;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021 dispõe que as contratações de que tratam os incisos I e II do referido artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial;

D E C R E T A

Do objetivo

Art. 1º - Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itau a contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Do Processo de Contratação Direta

Art. 2º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, observará o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133 de 2021;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço:

VIII - Autorização da autoridade competente ou ordenador de despesas.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no diário oficial e portal de transparéncia deste órgão.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que tratam este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º A autoridade jurídica máxima competente deste Poder Legislativo, poderá nos termos do Art. 53, §5º da Lei da Lei Federal nº 14.133, de 2021 por ato prévio próprio dispensar a análise jurídica dos processos, de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles dispostos no §2º do art. 95 do referido diploma legal.

§ 5º Aplica-se o disposto do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º - Nos casos de contratação direta a divulgação no Diário Oficial do extrato do contrato deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único: Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 4º - As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 5º - Compete ao agente público responsável pela formalização da demanda, no caso de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei

Federal nº 14.133, de 2021, a adoção de provisões que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do referido artigo.

Art. 6º - Além do previsto no art. 2º do presente Ato da Mesa, quando a inexigibilidade se fundamentar no inc. V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também deverá compor o processo de contratação os seguintes elementos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagens para ela.

Da Dispensa de Licitação

Art. 7º - As hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de observar o disposto no referido artigo, deverá observar o disposto neste regulamento.

Art. 8º - As hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrata, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único: Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

§ 1º Considera-se Unidade Gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, definida como tal nas leis orçamentárias.

§ 2º Para obras e serviços de engenharia consideram-se de mesma natureza as contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente no mesmo local.

§ 3º Para compras e demais serviços, consideram-se de mesma natureza as contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 4º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização da contratação deve observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Do aviso de contratação direta e da sua publicidade

Art. 10 - O aviso de dispensa deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades;

III - Valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do disposto no inciso II do art. 2º deste regulamento; caso a administração opte por preservar o sigilo até a contratação, este deverá constar em anexo classificado;

IV - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

V - As observâncias das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

VII - Os requisites de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso;

VIII - As condições de contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial;

§ 1º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º O procedimento de dispensa será divulgado no portal de transparéncia do Poder Legislativo e no Diário Oficial das Câmaras do Rio Grande do Norte - FECAM e processado no formato do art. 176, incisos II e III, § único e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

Das Disposições Gerais

Art. 11 - Diante do disposto no art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, este Poder Legislativo, deverá seguir as atualizações realizadas pelo Poder Público Federal, dos valores fixados pela referida lei.

Art. 12 - Aplica-se subsidiariamente ao presente decreto os regulamentos editados pela União na forma do art 187 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 13 - O presente Decreto aplica-se somente aos procedimentos realizados com fundamento na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, não se aplicando aqueles que ainda estejam sendo realizado sob a égide de legislação anterior.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 004/2023.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

E C U M P R A - S E

Itau-RN, 15 de janeiro de 2024

Italo Francisco Gonçalves de Medeiros

Vereador-Presidente

ISABELY PINHEIRO PRAXEDES FRANCISCO DE A FERNANDES DE MELO
1º SECRETÁRIA 2º SECRETÁRIO

Publicado por: ITÁLO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

Código identificador: 8054268

Matrícula publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 16/01/2024. EDIÇÃO 1819. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>